

Proc. 8.745-45

17/15

CJT-32-45
NRE/CB

Inadmissível é o recurso extraordinário que não atende aos dispositivos legais reguladores da sua interposição.

VISTOS e RELATADOS estes autos em que José Manoel Mendes interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional de Trabalho da Região que, confirmando ato da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou procedente, em parte, a reclamação formulada pelo recorrente contra a firma Fadureira Ponsoca & Cia.

CONSIDERANDO que o presente recurso foi interposto com fundamento no art. 205 do Decreto nº 6.596, de 12 de dezembro de 1940;

CONSIDERANDO, entretanto, que o interessado deixou de cumprir as formalidades constantes do citado texto legal, por isso que nenhum exemplo jurisprudencial apontou que discordasse das decisões preferidas, razão por que de todo inadmissível sua pretensão;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, unânime mente, não tomar conhecimento do recurso interposto, por falta de apoio legal. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1945

a) Caçar Seraiva Presidente

a) Ivens de Araújo Relator

a) Darval Lacerda Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça 17/2/45.